

**REQUERIMENTO Nº                      , de 2016**

**(Do Sr. LAERCIO OLIVEIRA)**

Requer seja revisto despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 6301 de 2005, que altera os arts. 26, 39, 51, 82, 102 e 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, **nos termos do artigo 17, II, alínea "a" c/c art. 32, inciso VI, alínea "c" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados**, a distribuição do Projeto de Lei nº 6.301 de 2005, que altera disposições do Código de Defesa do Consumidor à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – CDEICS, por se tratar de matéria sob competência desta comissão.

**JUSTIFICATIVA**

O PL 6301/2015 altera o Código de Defesa do Consumidor para modificar dispositivos relativos à: (i) interrupção dos prazos de decadência; (ii) condutas tipificadas como práticas abusivas; (iii) defesa do consumidor em juízo; e (iv) celebração de convênios.

As seguintes alterações promovidas no CDC pelo projeto de lei afetam a atividade industrial empresarial, pois criam novas obrigações e ônus para as empresas: (i) a reclamação formalizada perante órgãos ou entidades que integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor suspende, por 90 dias, o prazo decadencial do direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação; (ii) inclusão, de forma genérica, no rol de práticas abusivas deixar de entregar ao consumidor uma via do contrato devidamente preenchida e assinada pelas partes; (iii) estabelece como nula de pleno direito as cláusulas contratuais que, segundo

a aparência global do contrato, venham, após sua conclusão, em razão de dubiedade, obscuridade, contradição ou vício de linguagem na redação, a surpreender o consumidor.

Desta feita, como forma de debater os impactos econômicos que a proposição pode gerar e os impactos na atividade empresarial, sugerimos que o plenário da comissão de desenvolvimento econômico, indústria, comércio e serviços possa apreciar a referida matéria.

Sala das Comissões,            de setembro de 2016.

Deputado **LAERCIO OLIVEIRA**